

2 - Gestão (0,70)			
Arranjo institucional (incluída a Matriz de Responsabilidade Institucional) e arranjo operacional adequados à implementação do programa/projeto	0,30	0,15	0
Medidas para assegurar a sustentabilidade do programa/projeto	0,30	0,15	0
Compatibilidade com as prioridades das políticas de governo do proponente	0,10	0,05	0
3 - Gerenciamento de Risco (1,20)			
Atividades executadas, e/ou em andamento, como ações prévias à execução de programas/projetos, que podem incluir, dentre outros:	0,40	0,20	0
estudos, projetos de engenharia, licitações, desapropriações, reassentamentos, licenciamentos e atos legais			
Identificação de potenciais riscos e suas ações mitigadoras	0,40	0,20	0

Carteira de projetos (desempenho na execução de programas/projetos com organismo internacional)	0,40	0,20	0
TOTAL	3,00		

Obs: (1) A carteira de projetos do Ente será avaliada com base nos contratos financiados com recursos externos assinados nos últimos 10 anos, excluídas operações com menos de 1 ano de execução.

Obs: (2) Para os Entes que não assinaram contratos de empréstimo externo nos últimos 10 anos, será atribuído conceito "Regular".

4. Prioridade Setorial: As áreas prioritárias para fins de financiamento por fonte externa, segundo o Inciso I, artigo 2º, do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017, deverão ser definidas, anualmente, pela COFIEIX.

Prioridade Setorial	0 - 3
Saneamento: abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, macrodrenagem, e recursos hídricos para o abastecimento de água potável	3
Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação	3
Modernização Tecnológica	2

Meio Ambiente: biodiversidade, mudança climática, recursos florestais e conservação de solos e nascentes	2
Mobilidade e Infraestrutura Urbana e Social	2
Energia: geração proveniente de fontes renováveis, eficiência energética, transmissão e distribuição	2
Logística e Transporte	1

Obs: A prioridade setorial do programa/projeto é calculada por meio da média ponderada dos recursos financeiros diretamente alocados nos produtos apresentados. Os recursos alocados nas atividades meio não serão considerados para efeito do cálculo, tais como: gestão, auditoria, avaliação.

5. Índice de Desenvolvimento Humano - IDH: O índice a ser utilizado será o IDH ou IDHM (municípios) publicado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). No caso de programas/projetos estaduais em que são identificados municípios beneficiados no pleito, será considerado o IDH do estado. Quanto menor o IDH, maior a pontuação que será obtida pela diferença de 1 (um) menos o IDH (1-IDH).

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 11.044, DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE ORÇAMENTO FEDERAL, responsável pelos assuntos de Gestão Fiscal, no uso das atribuições estabelecidas no inciso VII do art. 9º do Anexo I do Decreto nº 9.035, de 20 de abril de 2017, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e a delegação de competência constante do item "1" da alínea "b" do inciso II do art. 2º da Portaria SOF nº 10.650, de 19 de outubro de 2018, e

Considerando que o aprimoramento do processo orçamentário impõe a constante revisão das classificações orçamentárias das receitas da União, resolve:

Art. 1º Incluir, no Anexo da Portaria SOF nº 45, de 26 de agosto de 2015, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
1.3.3.4.00.0.0	Concessão para Prestação de Serviços de Energia Elétrica
1.3.3.4.01.0.0	Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica
1.3.3.4.01.1.0	Concessão dos Serviços de Geração, Transmissão ou Distribuição de Energia Elétrica

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 8.353, DE 16 DE AGOSTO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO - SPU/SP, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria MP nº 612, de 3 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 126, Seção 2, página 51, de 4 de julho de 2017, e pelo art. 2º, inciso VII da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, c/c art. 1º, inciso VI da Portaria MP nº 54, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2016, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987 e demais elementos que integram o Processo de nº 04977.005879/2012-41, resolve:

Art. 1º Renovar a autorização da Prefeitura Municipal de Santos, no Estado de São Paulo, a iniciar obras em áreas de domínio da União, caracterizadas por Terrenos Acrescidos de Marinha, com área total de 9.450,00 m², para implantação do sistema canal/comporta C5 do Programa Santos Novos Tempos que pretende mitigar os problemas de drenagem urbana da Zona Noroeste do Município de Santos, cujo perímetro encontra-se descrito e caracterizado nos termos do processo 04977.005879/2012-41.

Art. 2º O referido perímetro, conforme caracterizado no processo administrativo 04977.005879/2012-41, confronta de frente com a atual Rua Pedro Paulo Giovanni e nos fundos com a retificação de traçado do Rio São Jorge. Nas laterais com terreno aforado para terceiro, áreas inseridas em terrenos de marinha e acrescido, que não fazem parte dessa autorização, devendo ser respeitado esse limite.

Art. 3º O prazo da referida autorização será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 4º A presente autorização não exime o interessado de obter as demais licenças pertinentes às obras que serão executadas na área, inclusive em relação aos órgãos ambientais, bem como não implica na constituição de direito ou domínio, ou a qualquer tipo de indenização.

Art. 5º A autorização de obras prevista nesta Portaria é ato precário, revogável a qualquer tempo, e não permite a transferência de domínio, que dependerá da outorga de Cessão.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON TUMA

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 29 DE OUTUBRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46202.035429/2013-75	202473678	Arcoma da Amazonia Ind e Comércio Ltda	AM
2	46202.010791/2011-71	20594810	Itaiguara Transportes Ltda	AM
3	46202.009197/2016-42	209613076	Itaatinga Agro Industrial S A	AM
4	46202.009198/2016-97	209613513	Itaatinga Agro Industrial S A	AM
5	46202.009199/2016-31	209612983	Itaatinga Agro Industrial S A	AM
6	46202.010716/2016-15	209893109	Masa da Amazonia Ltda	AM
7	46202.010717/2016-60	209893095	Masa da Amazonia Ltda	AM
8	46202.010756/2016-67	209021926	Rondonia Transportes Ltda	AM
9	46202.008110/2016-10	209426276	Salvare Servicos Medicos Ltda	AM
10	46202.008111/2016-64	209367121	Salvare Servicos Medicos Ltda	AM
11	46202.008112/2016-17	209425903	Salvare Servicos Medicos Ltda	AM
12	46202.003512/2016-28	208963740	Simois Empreendimentos Imobiliarios Ltda	AM
13	47904.002637/2014-24	202795551	Candeias Melo Industria e Comercio de Produtos Alimenticios Ltda	BA
14	47904.002481/2014-81	202936716	JF Servicos Tecnicos Especializados Ltda	BA
15	47904.019244/2013-79	22781358	Mineracao Caraiba S/A	BA
16	46778.000106/2016-99	208550496	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
17	46778.000107/2016-33	208549676	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
18	46778.000444/2016-21	208773011	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
19	46778.000445/2016-75	208773061	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
20	46778.000513/2016-04	208817824	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
21	46778.000514/2016-41	208817832	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
22	46778.000517/2016-84	208818707	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
23	46778.002459/2015-42	208460667	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
24	46778.002698/2015-01	208549960	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
25	46778.002699/2015-47	208549889	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
26	46778.002700/2015-33	208549994	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
27	46778.002701/2015-88	208549803	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
28	46778.002704/2015-11	208551549	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
29	46778.002706/2015-19	208550151	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
30	46778.002707/2015-55	208551395	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
31	46778.002709/2015-44	208550291	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
32	46778.002710/2015-79	208551425	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
33	46778.002712/2015-68	208551522	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
34	46778.002714/2015-57	208551565	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
35	46778.002715/2015-00	208551701	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
36	46778.002716/2015-46	208551735	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
37	46778.002717/2015-91	208551786	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
38	46778.002718/2015-35	208551654	Otavio Oliveira de Carvalho	BA
39	46778.002719/2015-80	208552260	Otavio Oliveira de Carvalho	BA